



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 28.001-15; contratação da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SHUEROFF.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços como psicóloga PSICOLOGA junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, atendendo também demanda dos usuários do SUAS, através da modalidade inexigibilidade de licitação, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor este que será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da profissional e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referido contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da referida profissional acima qualificada, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432